

Câmara Municipal de Ramilândia

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, CEP: 85888-000
WhatsApp: 45-3258-1195
www.camararamilandia.pr.gov.br
e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com
Ramilândia - PR

RESOLUÇÃO № 2/2025

EMENTA - REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA/PR APROVOU E A MESA DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

- Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, na linha das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ramilândia/PR.
- Art. 2º As pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor conforme decretos regulamentares editados pelo Poder Executivo Federal.
- Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrito às seguintes hipóteses:
- I atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias; e
- II atividades não programadas de manutenção, para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive com a aquisição de materiais permanentes.

Câmara Municipal de Ramilândia



Av. XXV de Julho, 890 – Centro, CEP: 85888-000
WhatsApp: 45-3258-1195
www.camararamilandia.pr.gov.br
e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com
Ramilândia - PR

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.

- Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:
- I o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento, e:
- II a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto, ou contratação do mesmo serviço, dentro do mesmo exercício financeiro exige situação excepcional e justificativa fundamentada.

Parágrafo único: As compras e contratações realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

- Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de servicos de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- I elaborar-se-á documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra, acompanhada de justificativa do preço;

Câmara Municipal de Ramilândia



Av. XXV de Julho, 890 – Centro, CEP: 85888-000
WhatsApp: 45-3258-1195
www.camararamilandia.pr.gov.br
e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com
Ramilândia - PR

II – exigir-se-á documentos que comprovem que o contratado está:

- a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de Ramilândia/PR;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) regular perante a Justiça do Trabalho; e
- e) cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

III – autorização da autoridade competente.

Art. 6º - Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem a observância das disposições desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 25 de Fevereiro de 2.025.

LDÍNO DE OLIVEIRA ALVES

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026